

**“LEI Nº 027/2.026”****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**CLEBER MENEGUCCI**, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Suplementares, conforme classificação funcional abaixo:

01 01 00 – Corpo Legislativo  
01 031 0011 2300 0000 – Apreciação de Preposições, Manutenção do Expediente  
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 23.500,00  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00  
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 – GERAL

01 031 0011 2301 0000 – Pagamento de Salário de Funcionários  
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 90.000,00  
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 – GERAL

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01 01 00 – Corpo Legislativo  
01 031 0011 1501 0000 – Aquisição de Veículo  
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 85.000,00  
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 – GERAL

01 031 0011 2300 0000 – Apreciação de Preposições, Manutenção do Expediente  
3.3.90.14.00 Diárias – Pessoa Civil R\$ 6.000,00  
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 – GERAL

01 031 0011 2301 0000 – Pagamento de Salário de Funcionários  
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 32.500,00  
F.R. 0.01.00 – F.STN 1.500 – C.A. 110.000 – GERAL

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL

**LUPÉRCIO**

Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 /2028

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito  
ADM 2021 - 2028

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE ABRIL DE 2026.**

**CLEBER MENEGUCCI**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**

Resp. p/ Expediente